



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 57 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 28/08/2024

DECRETO Nº 032/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

REGULAMENTA AS COMUNICAÇÕES DE ATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALAGOA NOVA, no uso de suas atribuições legais, que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e demais legislações em vigor:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a razoável duração dos procedimentos administrativos, com a melhoria contínua dos fluxos de trabalho visando à economicidade e à otimização do serviço administrativo;

CONSIDERANDO as diretrizes definidas na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO os recentes avanços tecnológicos que possibilitaram a ampliação do acesso às novas tecnologias, bem como a circunstância de que

aplicativos de mensagens multiplataforma, como o WhatsApp, são utilizados por parcela relevante da população;

DECRETA:

Art. 1º Regularizar as comunicações de atos administrativos por meio eletrônico no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Alagoa Nova/PB.

Art. 2º Os atos de citação, notificação e intimação poderão ser realizados, por qualquer meio eletrônico.

Parágrafo único - Considera-se meio eletrônico para fins da presente regulamentação o telefone móvel celular, aplicativos de mensagens multiplataforma (a exemplo do Whatsapp) e o correio eletrônico (e-mail).

Art. 3º Os meios eletrônicos para comunicação de atos processuais poderão ser utilizados no âmbito de todos os órgãos da administração direta e indireta do município de Alagoa Nova/PB.

§ 1º Nos atos administrativos, as partes, terceiros interessados e procuradores deverão, na primeira manifestação, indicar seus contatos eletrônicos (aplicativos de mensagens multiplataforma, e-mail e/ou número de



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 57 – ANO 2024

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 28/08/2024

telefone), bem como das demais partes, caso deles tenham conhecimento, mantendo-os atualizados durante todo o trâmite administrativo, para fins de recebimento das comunicações pessoais por meios eletrônicos.

§ 2º Os contatos eletrônicos informados nos procedimentos devem ser protegidos do uso indevido de terceiros e não podem ser utilizados para finalidade diversa das comunicações dos atos administrativos.

§ 3º Quando necessária a intimação de testemunhas ou informantes no processo administrativo, as partes e terceiros interessados poderão informar os seus contatos eletrônicos por ocasião da apresentação do respectivo rol.

Art. 4º No ato da citação, notificação ou intimação por meio eletrônico, o(a) servidor(a) responsável encaminhará, pelo aplicativo de mensagens multiplataforma (a exemplo de Whatsapp) ou correio eletrônico (e-mail), a imagem, arquivo ou conteúdo do ato administrativo.

Parágrafo único - O ato da comunicação deverá conter:

I – a identificação do processo ou ato, das partes e de seus advogados, caso já estejam cadastrados;

II – os documentos necessários para a integral prática do ato, acaso necessário;

III – mensagem solicitando a confirmação do recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do envio.

Art. 5º Ausente a confirmação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio, a comunicação deverá ser reiterada.

Art. 6º Considera-se válida a intimação efetuada por meio eletrônico, sem confirmação de recebimento pelo destinatário, acaso o destinatário tenha encaminhado resposta a outro ato administrativo pelo meio eletrônico utilizado na comunicação ou tenha sido o meio eletrônico indicado nos termos do art. 3º, §1º deste Decreto.

Art. 7º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Nova/PB, em 28 de agosto de 2024.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Constitucional